

fls 42
Jue



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, Nº 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - *Bel. Henrique Rogério Dal Molin*

Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28322 = 03/16



-PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EMEF PROFª. MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA
Rua Antonio Pátaro nº 780 - Jardim Rosa Cruz

Fone: 3891-6990 - FAX: 3818-3508 e-mail: emefmariaadiva@gmail.com

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIDDE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) DE ACORDO COM O ESTATUTO
SOCIAL) REALIZADA EM 21/05/2018**

Em vinte e um de maio de dois mil e dezoito, com primeira chamada às 18h30 e 2ª chamada às 18h45, na Sede dessa UEx, situada nesta cidade de Mogi Guaçu, na Rua Antonio Pátaro, 780, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da UEx, na forma contida no art. (25) do Estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembléia, Rita Maria Ortiz de Campos Polito, que convidou a Sra. Daniela Rodrigues Pereira para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembléia iniciou-se no horário de 18h45. P presidente da UEx, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da UEx. Assim feito, logo em seguida, a nova redação do Artigo (25,§ 1º, 2º, incisos I e II):" Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto no Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no capu deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transfêrências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações necessária à movimentação de valores. Todas as alterações foram aprovadas pela unanimidade dos presentes.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente Diretora Rita Maria Ortiz de Campos Polito da UEx, deu por encerrada a presente Assembléia e mandou que se lavrasse esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

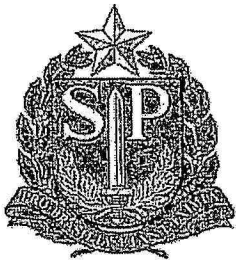


Rita Maria Ortiz de Campos Polito
Rita Maria Ortiz de Campos Polito
Diretora - presidente da APM



Daniela Rodrigues Pereira
Daniela Rodrigues Pereira
Car. de M. Secretária

Araci Aparecida de Moraes França
Araci Aparecida de Moraes França
Diretor Executivo



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP**

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, Nº 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - Bel. Henrique Rogério Dal Molin



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI GUAÇU - SP
HENRIQUE R. DAL MOLIN - OFICIAL

Protocolo Nº: 028322

Registrado e microfilmado sob nº 28322

Mogi Guaçu, 20/06/2018

FÁBIO MONTANI
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos....: R\$ 85,84
Ao Estado.....: R\$ 24,40
Ao IPESP.....: R\$ 16,70
Ao Reg. Civil...: R\$ 4,52
Trib. Justiça...: R\$ 5,89
Ao Município...: R\$ 2,58
Ao Min. Publ...: R\$ 4,13
Condução/Outros: R\$ 0,00
TOTAL.....: R\$ 144,06

Fábio Montani
Escrevente Autorizado

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Mogi Guaçu
Rua José Colombo, 07 - Mogi Guaçu - SP - CEP 13840-061 - TEL. (13) 3882-3158
Tabelião Autorizado Av. Antenor

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 2ª FIRMADA SEM VALOR ECONÔMICO DE:
DANIELA RODRIGUES PEREIRA E RITA MARIA OLIVEIRA CARROS
POLÍTO
MOGI GUAÇU 05 de Junho de 2018.

AVULSO FÁBIO MONTANI - ESCREVENTE - CUSTAS R\$ 144,06
Ino. 1093222 - Selos (s) 87196-0605AA

Colégio Notarial do Brasil
12899
FIRMA 2
0.054.80057143

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marçilano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx18) 3882-3158 - CEP 13800-012
Tabelião: Karine Marcola Scanduzzi

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ARACI
APARECIDA DE MORAES FRANÇA DOUFE.

MOGI MIRIM - SP 04/06/2018. EM TESTE DA VERDADE.
SABRINA MORAES CAGNIN MANTINI - ESCREVENTE

X. 144. R\$ 9,19. V. Tot. R\$ 9,19
Válido somente com o selo de autenticidade de emendas ou alterações.

Colégio Notarial do Brasil
12899
FIRMA 2
0.054.80057143

TESTE MOGI MIRIM-SP
Sabrina de M. Cagnin Mantini
Escrevente



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, Nº 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - *Bel. Henrique Rogério Dal Molin*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
EMEF "PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA"

Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

2832204/16

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

ARTIGO 1º

A Associação de Pais e Mestres da EMEF "Professora Maria Diva Franco de Oliveira" fundada em seis de maio de mil novecentos e noventa e nove, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM com sede à Rua Antonio Pátaro, 780 - Jd. Rosa Cruz, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, que reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

ARTIGO 2º

A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração da família/escola/comunidade.

ARTIGO 3º

A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

ARTIGO 4º

Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

- I - Colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II - Representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III - Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a) Melhoria do ensino;
 - b) O desenvolvimento de atividade de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômicas e de saúde;
 - c) A conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;
 - d) A programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
 - e) A execução de pequenas obras no prédio escolar;
- IV - Colaborar na programação do uso do prédio da escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";
- V - Favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP**

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, Nº 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - Bel. Henrique Rogério Dal Molin

- a) Aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) Aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

ARTIGO 5º

As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado no Plano de Gestão.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

ARTIGO 6º

Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:

- I – Contribuição de associados;
- II – Convênios;
- III – Subvenções diversas;
- IV – Doações;
- V – Promoções diversas;

ARTIGO 7º

A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperarem para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - As contribuições serão depositadas nas Agências do Banco do Brasil S/A, em conta vinculada à APM, que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

ARTIGO 8º

A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM Parágrafo Único- A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

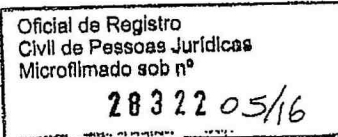
Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

ARTIGO 9º

O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, Nº 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - *Bel. Henrique Rogério Dal Molin*

Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28322 06/16

- I – Associados natos;
- II – Associados admitidos;
- III – Associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos, o Diretor da Escola, o Vice diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex alunos, os ex alunos maiores de 18 anos, os ex professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 10º

Constituem direitos dos associados:

- I – Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II – Receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III – Participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV – Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V – Solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI – Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII – Demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

ARTIGO 11º

Constituem deveres dos associados:

- I – Defender, por ato e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II – Conhecer o Estatuto da APM;
- III – Participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV – Desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V – Concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI – Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII – Prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII – Zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP**

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, N° 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - Bel. Henrique Rogério Dal Molin

IX – Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

ARTIGO 12º

O associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recursos à Assembleia Geral.

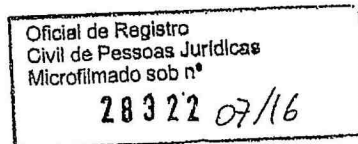
CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

ARTIGO 13º



A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º

A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembleia realizar-se-á, em 1ª convocação, meia hora depois, com no mínimo, um terço dos associados.

§ 3º - Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no §2º, do artigo 14, do presente Estatuto.

ARTIGO 15º

Cabe à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II – Apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III – Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV – Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre;



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, Nº 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - Bel. Henrique Rogério Dal Molin

V – Reunir-se, extraordinariamente, convocado pelo Diretor da Escola ou por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos associados;

VI – Destituir os administradores eleitos.

ARTIGO 16º

O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, onze membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% serão associados admitidos.

§3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

ARTIGO 17º

Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – Divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente Estatuto, para conhecimento geral;

II – Deliberar sobre o disposto no artigo 4º, inciso IV, do artigo 32 e 44;

III – Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

IV – Participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;

V – Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;

VI – Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

VII – Reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de dois terços de seus membros;

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

ARTIGO 18º

Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II – Indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;

III – Informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

ARTIGO 19º

O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais uma vez.

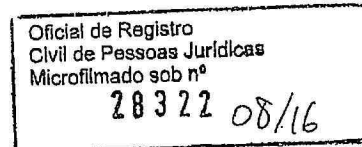
Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

ARTIGO 20º

A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I – Diretor Executivo;

II – Vice Diretor Executivo;



pls 45
ADP



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP**

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, Nº 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - Bel. Henrique Rogério Dal Molin

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28322 09/16

- III – Secretário;
- VI – Diretor Financeiro;
- V – Vice Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Cultural;
- VII – Diretor de Esportes;
- VIII – Diretor Social;
- IX – Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

ARTIGO 21º

Cabe à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II – Colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III – Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) As diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) As normas estatutárias que regem a APM;
 - c) As atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- IV – Elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V – Depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- VI – Tomar medidas de emergência, não prevista no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;
- VII – Reunir-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 22º

Compete ao Diretor Executivo:

- I – Representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III – Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV – Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V – Admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas às decisões do Conselho Deliberativo;
- VI – Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APM;
- VII – Visar às contas a serem pagas;
- VIII – Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX – Rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

ARTIGO 23º

Compete ao Vice Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 24º

Compete ao Secretário:

- I – Lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II – Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III – Assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV – Organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, Nº 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - *Bel. Henrique Rogério Dal Molin*

Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28322 10/16

V – Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

ARTIGO 25º

Compete ao Diretor Financeiro:

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Executivo ou ao Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

I – Subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM, quando o pagamento for efetuado com cheque;

II – Efetuar, através de cheques nominais ou através de cartão magnético, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação planejada de recursos;

III – Apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesas;

IV – Informar aos órgãos diretores da APM, sobre a situação financeira da APM;

V – Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;

VI – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

ARTIGO 26º

O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado preferencialmente por pai de aluno.

ARTIGO 27º

Compete ao Vice Diretor Financeiro, auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 28º

Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola/comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo Único – O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

ARTIGO 29º

Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola/comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo Único – O Diretor de Esportes poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

ARTIGO 30º

Cabe ao Diretor Social promover a integração escola/comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

ARTIGO 31º

Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:

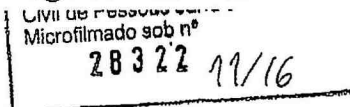


**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP**

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, Nº 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - Bel. Henrique Rogério Dal Molin



- I – Aquisição de materiais, inclusive didático;
 - II – Manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
 - III – Supervisão de serviços contratados;
- Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

ARTIGO 32º

Os Diretores, terão ainda, por função:

- I – Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II – Estabelecer contato com outras APMs ou Entidades oficiais e particulares;
- III – Constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV – Elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

ARTIGO 33º

O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

+ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

ARTIGO 34º

O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I – Verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II – Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III – Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV – Dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V – Solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais uma vez.

ARTIGO 35º

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Intervenção

ARTIGO 36º

Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a Legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Verificação e Controle de Atividades, da Secretaria da Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, N° 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - Bel. Henrique Rogério Dal Molin

ARTIGO 37º

O Diretor de Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

ARTIGO 38º

É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I – Receber qualquer tipo de remuneração;
- II – Estabelecer relações contratuais com a APM.

ARTIGO 39º

Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

ARTIGO 40º

Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites, convocações.

ARTIGO 41º

O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 42º

O Edital de convocação da Assembleia Geral, com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) Dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) Ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 43º

No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacional do município.

ARTIGO 44º

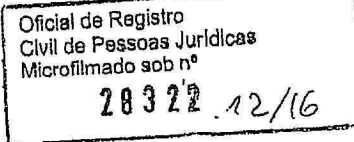
Cabe à APM a administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único – O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

ARTIGO 45º

Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o patrimônio do município.

ARTIGO 46º





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, Nº 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - *Bel. Henrique Rogério Dal Molin*

IM-SP
Marini

A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único – A APM poderá ser extinta na hipótese abaixo indicada:

1 – Desativação da Unidade Escolar.

ARTIGO 47º

Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

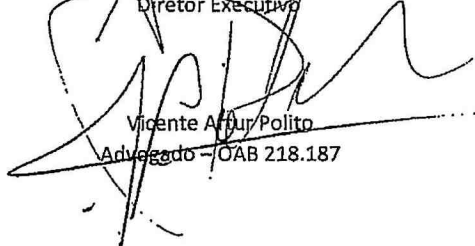
ARTIGO 48º

O resultado da deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste Estatuto, será encaminhado à Secretaria de Educação para apreciação.

Mogi Guaçu, 21 de maio de 2018.



Araci Aparecida de Moraes França
Diretor Executivo



Vicente Arthur Polito
Advogado - OAB 218.187

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim.

Rua Marcellano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3662-3159 - CEP 13800-012

Tabela: Karine Marcela Scanduzzi

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ARACI APARECIDA DE MORAES FRANCA DOU FE.

MOGI MIRIM - SP 12/05/2018 EM TESTE DA VERDADE.

SABRINA MORAES CAGNIN MANINI - ESCRIVENTE.

V. em 19/05/2018 14:05:19.

Válido somente com o selo de autenticidade em anexo em qualquer caso.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO MOGI MIRIM-SP

Sabrina de M. Cagnin Manini

Escrevente

Colégio Notarial do Brasil

1988

UNIVERSIDADE



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI GUAÇU - SP
HENRIQUE R. DAL MOLIN - OFICIAL

Protocolo Nº: 028322	Emolumentos..... R\$ 85,84
Registrado e microfilmado sob nº 28322	Do Estado..... R\$ 24,40
Mogi Guaçu, 20/06/2018	Do IPESP..... R\$ 16,70
FÁBIO MONTANI	Do Reg. Civil... R\$ 4,52
ESCRIVENTE-AUTORIZADO	Trib. Justiça... R\$ 5,89
	Do Município... R\$ 2,58
	Do Min. Publ... R\$ 4,13
	Condução/Outros: R\$ 0,00
	TOTAL..... R\$ 144,06

Fábio Montani
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28322 13/16



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, Nº 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - *Bel. Henrique Rogério Dal Molin*

Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28322 14/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EMEF PROFª. MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA
Rua Antonio Pátaro nº 780 - Jardim Rosa Cruz

Fone: 3891-6990 - FAX: 3818-3508 e-mail: emefmariadiva@gmail.com

- Rita Maria Ortiz de Campos Polito *Rita Maria Ortiz de Campos Polito*
- Simone Cristina Marin Galbier *Simone Galbier*
- Ana Elisa Fonseca Bueno *Bueno*
- Tatiane Duarte Formagio dos Santos *Duarte Santos*
- Claudinei Pereira Rodrigues *Pereira Rodrigues*
- Roseli Ferreira *Roseli Ferreira*
- Paula Aparecida Mendonça *Paula Mendonça*
- Eliana de Oliveira Carvalho *Eliana Carvalho*
- Fabiana Cristina Mazzer Silva *Fabiana Mazzer*
- Araci Aparecida de Moraes Franga *Araci Franga*
- Rozilene Marquezini Celegatti *Rozilene Celegatti*
- Daniela Rodrigues Pereira *Daniela Rodrigues Pereira*
- Marcela Della Mura Malvezzi *Malvezzi*
- Angela Aparecida da Silva Basilio *Angela Basilio*
- Angela Aparecida da Silva Basilio *Angela Basilio*
- Eliana Felicio Carvalho *Eliana Felicio Carvalho*
- Daniella Alvarenga Alves Dal'Alava *Daniella Dal'Alava*
- Lis Helena Ferreira da Silva *Lis Helena Ferreira da Silva*
- Eliana Tanabe de Oliveira *Eliana Tanabe de Oliveira*
- Cibele Caporali *Cibele Caporali*



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP**

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, N° 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - Bel. Henrique Rogério Dal Molin



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28322 15/16

EMEF "Profª. Maria Diva Franco de Oliveira"

Rua: Antônio Pátaro nº780 - Jardim Rosa Cruz - CEP 13.844-080 - MOGI GUAÇU - SP
Tel. / fax: (19) 3891.6990

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO
DA APM EMEF Profa. Maria Diva Franco de Oliveira
Mogi Guaçu, 21 de maio de 2018.**

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
Rita Maria Ortiz de Campos Polito	CPF: 141.462.248-10 RG: 18.748.283-4	<i>Rita M. Ortiz Polito</i>
Simone Cristina Marin Galbier	CPF: 171.991.188-64 RG: 19.948.064-3	<i>Simone Galbier</i>
Ana Elisa Fonseca Bueno	CPF: 102.171.738-02 RG: 17.252.489-1	<i>Ana Elisa Bueno</i>
Tatiane Duarte Formagio dos Santos	CPF: 259.849.418-05 RG: 25.953.544-8	<i>Tatiane Santos</i>
Claudinei Pereira Rodrigues	CPF: 148.369.448-80 RG: 25.403.183-3	<i>Claudinei Rodrigues</i>
Roseli Ferreira	CPF: 184.361.548-78 RG: 22.897.033-7	<i>Roseli Ferreira</i>
Paula Aparecida Mendonça	CPF: 385.306.798-06 RG: 47.115.376-X	<i>Paula Mendonça</i>
Eliana de Oliveira Carvalho	CPF: 059.174.908-48 RG: 18.026.286	<i>Eliana Carvalho</i>
Fabiana Cristina Mazzer Silva	CPF: 265.374.168-76 RG: 26.669.337-4	<i>Fabiana Silva</i>
Araci Aparecida de Moraes França	CPF: 714.217.428-53 RG: 7.206.419	<i>Araci França</i>
Rozilene Marquezini Celegatti	CPF: 412.917.786-91 RG: 22.896.977-X	<i>Rozilene Celegatti</i>
Daniela Rodrigues Pereira	CPF: 265.023.178-55 RG: 25.403.487-1	<i>Daniela Rodrigues Pereira</i>
Marcela Della Mura Malvezzi	CPF: 168.501.568-96 RG: 28.660.771-2	<i>Marcela Malvezzi</i>
Angela Aparecida da Silva Basílio	CPF: 102.179.258-63 RG: 18.167.746	<i>Angela Basílio</i>
Eliana Felício Carvalho	CPF: 061.945.128-90 RG: 18.331.185	<i>Eliana Carvalho</i>
Daniella Alvarenga Alves Dal'Alava	CPF: 178.893.708-22 RG: 22.482.087	<i>Daniella Dal'Alava</i>
Lis Helena Ferreira da Silva	CPF: 168.343.478-10 RG: 26.695.426-1	<i>Lis Helena Silva</i>
Eliana Tanabe de Oliveira	CPF: 120.633.078-30 RG: 19.948.049-7	<i>Eliana Tanabe</i>
Cibele Caporali	CPF: 141.463.688-12 RG: 18.748.297	<i>Cibele Caporali</i>

12349
[Handwritten signature]



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP**

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, Nº 125 - Morro do Ouro

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, extraída em forma reprográfica, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73 é cópia fiel do documento original que encontra-se protocolado registrado e arquivado por processo de microfilmagem nesta serventia de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº **28322**, possuindo esta certidão o mesmo valor dos respectivos originais nos termos do art. 217 da Lei 10.406/2002 e art. 161 da Lei 6.015/73. MOGI GUAÇU-SP, dia 31 de março de 2021. Eu Fábio Montani Fábio Montani, Escrevente Autorizado pesquisei e extrai esta certidão. Documento emitido as 14:17:39

Oficial.....:	R\$	40,10
Estado.....:	R\$	11,47
SEFAZ.....:	R\$	7,85
Reg. Civil....:	R\$	2,20
Tribunal.....:	R\$	2,81
Ao Município.:	R\$	1,21
Ao Min. Púb...:	R\$	2,00
Total.....:	R\$	67,64

Fábio Montani
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP
C.P.C. (M) n.º 50.075.209/0001-92

Pedido de certidão nº: 1931

Controle:



364589

Página: 0018/0018



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1206164CEX1000006558VW21N



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI GUAÇU - SP**

CPNJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, Nº 125 - Morro do Ouro
CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Oficial - Bel. Henrique Rogério Dal Molin



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

EMEF "Prof.^a Maria Diva Franco de Oliveira"

Rua: Antonio Pátaro nº780 - Jardim Rosa Cruz - CEP 13.844-080 - MOGI GUAÇU - SP
Tel. / fax: (19) 3891.6990

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28322 76/16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco todas as pessoas interessadas a participarem da 2ª Assembléia da Associação de Pais e Mestres, que tem por objetivo a alteração do Estatuto desta APM e que se realizará no dia 21/05/2018 (3ª feira), nesta Unidade Escolar em primeira chamada às 18h30min; em segunda chamada às 18h45min.

Mogi Guaçu, 16 de maio de 2018.

Rita Maria Ortiz de Campos Polito
Rita Maria Ortiz de Campos Polito
Diretora de Escola